

ABNT NBR 13752

Perícias de engenharia na construção civil

Conceitos

Apresentação dos termos e respectivas definições em ordem alfabética

termo

fonte normativa

definição

anamnese

3.1 NBR 13752:2024

contextualização realizada por meio de estudo do histórico do objeto da perícia

anomalia

3.2 NBR 13752:2024

irregularidade, anormalidade e exceção à regra ou a padrão estabelecido

anomalia endógena

3.3 NBR 13752:2024

anomalia associada a projeto, especificações de materiais ou execução

anomalia exógena

3.4 NBR 13752:2024

anomalia associada a fatores externos ou provocada por terceiros

anomalia funcional

3.5 NBR 13752:2024

anomalia associada ao término da vida útil, à decrepitude ou à obsolescência

assistente técnico

3.6 NBR 13752:2024

pessoa jurídica ou profissional habilitado para realização de perícia de engenharia na construção civil, registrado no respectivo conselho de classe, indicado pela parte de um processo judicial ou arbitral para orientá-la e assisti-la nas perícias

NOTA

Entende-se como conselho de classe o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro das respectivas atribuições profissionais contempladas na legislação vigente.

avaria

3.7 NBR 13752:2024

estrago físico ocasionado por agente externo

conformidade

3.8 NBR 13752:2024

atendimento a um requisito ou padrão

conservação

3.9 NBR 13752:2024

conjunto de atividades que visa reparar, preservar ou manter em bom estado a edificação existente [ABNT NBR 16280:2014]

dano

3.10 NBR 13752:2024

prejuízo causado a outrem devido a ocorrência de vícios, defeitos, avaria, mutilação, deterioração, entre outros

decrepitude

3.12 NBR 13752:2024

desgaste da construção ou de suas partes, em consequência de seu envelhecimento natural, em condições normais de utilização e manutenção

defeitos

3.11 NBR 13752:2024

anomalias ou falhas relacionadas à solidez e segurança da construção ou que representem ameaça à saúde e segurança do usuário

desequilíbrio econômico-financeiro

3.13 NBR 13752:2024

desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato, podendo ocorrer com qualquer das partes

deterioração

3.14 NBR 13752:2024

desgaste precoce da construção ou de suas partes

disrupção

3.15 NBR 13752:2024

alterações, perturbações, impedimentos ou interrupções de metodologias ou de métodos empregados no desenvolvimento de um trabalho contratado, afetando a racionalidade construtiva e resultando em menor produtividade dos recursos mobilizados na obra

envelhecimento natural

3.16 NBR 13752:2024

perda de desempenho decorrente do transcurso da vida útil de sistemas e componentes de uma construção, independentemente de suas corretas conservação e manutenção

equilíbrio econômico-financeiro

3.17 NBR 13752:2024

equação econômico-financeira constituída no momento da celebração do contrato e formada, de um lado, pelas obrigações contratuais assumidas pela contratada e, de outro, pela compensação econômica a ser paga pela contratante, bem como pelo cumprimento de demais obrigações contratuais por esta assumidas.

falha

3.18 NBR 13752:2024

ocorrência que prejudica a utilização do sistema ou do elemento, resultando em desempenho inferior ao requerido

indicador de produtividade

3.19 NBR 13752:2024

relação entre a quantidade de recursos demandados e a quantidade de produtos realizados

laudo

3.20 NBR 13752:2024

documento técnico-científico elaborado por profissional habilitado, no qual são apresentados o desenvolvimento, a análise e a conclusão de uma perícia, de forma escrita e fundamentada, em conformidade com os requisitos desta Norma

NOTA

A manifestação escrita do assistente técnico sobre o laudo pericial em processos judiciais e arbitrais é denominada parecer técnico.

manifestação patológica

3.21 NBR 13752:2024

irregularidade que se manifesta no produto devido a falhas no projeto, na fabricação, na instalação, na execução, na montagem, no uso ou na manutenção, bem como problemas que não decorram do envelhecimento natural
[ABNT NBR 15575-1:2021]

manutenção

3.22 NBR 13752:2024

conjunto de atividades destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional dos bens imóveis e de seus sistemas constituintes com a finalidade de atender às necessidades e à segurança dos seus usuários
[ABNT NBR 17170:2022]

matriz de risco do contrato

3.23 NBR 13752:2024

divisão de responsabilidades entre as partes das consequências da materialização dos riscos identificados previamente

mutilação

3.24 NBR 13752:2024

retirada de sistemas, elementos ou componentes originalmente existentes na construção

obsolescência

3.25 NBR 13752:2024

superação tecnológica ou funcional da construção ou de suas partes

perda de produtividade

3.26 NBR 13752:2024

estado de ser menos produtivo ou eficiente que o esperado ou planejado

perícia

3.27 NBR 13752:2024

atividade técnica realizada por profissional habilitado e desenvolvida de forma fundamentada em observância aos requisitos normativos, para, isolada ou cumulativamente, averiguar e esclarecer fatos; constatar o estado do objeto pericial; verificar atendimento a requisitos e padrões estabelecidos; apurar o nexo causal de determinado evento; avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

perito

3.28 NBR 13752:2024

pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, responsável pela realização de perícia de engenharia na construção civil, registrado no Conselho de classe competente
NOTA

Entende-se como conselho de classe competente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro das respectivas atribuições profissionais contempladas na legislação vigente.

ponto notável

3.29 NBR 13752:2024

elemento estável, natural ou artificial, que contribui para a determinação exata do perímetro de um imóvel

prazo de garantia

3.30 NBR 13752:2024

tempo em que um fornecedor é responsável perante o consumidor por corrigir falhas nos produtos por ele fornecidos originadas no processo de sua concepção e produção, desde que seja realizada a manutenção devida, os produtos sejam corretamente utilizados e observadas as demais condições previstas no manual de uso, operação e manutenção deste produto

NOTA 1

Esses prazos correspondem ao período de tempo em que é elevada a probabilidade de que eventuais falhas em um sistema, em estado de novo, venham a se manifestar, decorrente de desempenho inferior àquele previsto.

NOTA 2

Pode ser um tempo definido em lei (prazo de garantia legal) ou oferecido pelo fornecedor (prazo de garantia contratual).

[ABNT NBR 17170:2022]

produtividade

3.31 NBR 13752:2024

razão entre a quantidade de produtos ou serviços produzidos e a quantidade de recursos utilizados

razão unitária de produção**RUP**

3.32 NBR 13752:2024

indicador de produtividade da mão de obra, obtido pela razão entre o quantitativo de homens-hora alocado na execução da atividade e o quantitativo de serviço

reequilíbrio econômico-financeiro

3.33 NBR 13752:2024

restabelecimento do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, por meio do reajustamento, repactuação e revisão do preço

segurança da edificação

3.35 NBR 13752:2024

segurança estabelecida pelas condições de segurança estrutural e de segurança contra incêndio, cujos requisitos e critérios são estabelecidos em Normas específicas de procedimentos de projeto, especificação de sistemas construtivos, componentes e equipamentos e em condições de uso e manutenção

[ABNT NBR 17170:2022]

solidez e segurança

3.34 NBR 13752:2024

estados relacionados à estabilidade das construções e de suas partes, envolvendo ainda a segurança do usuário

vício

3.38 NBR 13752:2024

anomalia ou falha que afeta o desempenho de produtos ou serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam

vício aparente

3.40 NBR 13752:2024

vício fácil e visualmente constatável por qualquer pessoa

vício construtivo

3.39 NBR 13752:2024

anomalia ou falha com origem associada a projeto, especificações de materiais ou execução, que afeta o desempenho de produtos ou serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam

vício de informação técnica

3.41 NBR 13752:2024

ausência ou deficiência de informações técnicas expressas em manuais de uso, operação e manutenção e em demais documentos técnicos entregues ao usuário quando do recebimento de uma obra

vício oculto

3.42 NBR 13752:2024

vício não aparente ou verificável somente por profissional com conhecimento técnico ou, ainda, que tenha se manifestado ao longo do tempo

vida útil – VU

3.36 NBR 13752:2024

período de tempo em que uma construção ou quaisquer de suas partes se prestam às atividades para as quais foram projetadas e construídas, com atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos em normas específicas do tipo de construção considerado, tendo em conta a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção (a vida útil não pode ser confundida com prazo de garantia legal ou contratual)

vida útil de projeto – VUP

3.37 NBR 13752:2024

período estimado de tempo para o qual uma construção ou suas partes são projetadas, a fim de atender aos critérios de desempenho e outros requisitos estabelecidos em normas específicas do tipo de construção considerado, tendo em conta o estágio de conhecimento no momento do projeto e supondo o atendimento da periodicidade e correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção. (a VUP não pode ser confundida com o tempo de vida útil, durabilidade e prazo de garantia legal ou contratual).

NOTA

A VUP é uma estimativa teórica do tempo de vida útil. O tempo da VUP pode ou não ser atingido em função da eficiência das manutenções, de alterações no entorno da construção, fatores climáticos etc.

vistoria

3.43 NBR 13752:2024

espécie de perícia que pode ter como objetivo a constatação de fatos, análise comparativa de conformidade ou desenvolvimento de método investigativo e analítico fundamentado que permita apuração de causas e consequências, conforme 6.4